

Secretaria Legislativa

De: Maria Tamila Alves de Jesus <mariatamila@rotadasbandeiras.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 12:52
Para: Secretaria Legislativa
Cc: Correspondências CRB
Assunto: ROTA DAS BANDEIRAS -C-CRB-CJR-0641-23
Anexos: C-CRB-CJR-0641-23.docx.pdf

Prezados, bom dia.

A Concessionária Rota das Bandeiras, vem encaminhar a carta **C-CRB-CJR-0641-23**, respectivamente em resposta à solicitação feita através do REQUERIMENTO nº 481/2023 (Protocolo 012311).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Tamila Alves

Assuntos Regulatórios

mariatamila@rotadasbandeiras.com.br

+55 11 4894-8607



rotadasbandeiras.com.br | 0800 770 80 70



A informação contida nesta mensagem e seus anexos é restrita e/ou confidencial, para uso exclusivo de seu destinatário. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, notifique o remetente e descarte esta mensagem imediatamente.



Itatiba, 21 de dezembro de 2023

C-CRB-CJR-0641-23

À

Câmara Municipal de Jacareí

Ilmo. Sr. Valmir

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí/SP

CEP: 12327-901

Assunto: Solicitação de instalação de iluminação pública sob o viaduto na região que dá acesso ao Bairro Jamic, em Jacareí.

Ref: REQUERIMENTO nº 481/2023 (Protocolo 012311)

Prezado Senhor,

A Concessionária Rota das Bandeiras S. A. ("Concessionária"), empresa regularmente constituída na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, km 110+400 Sul, S/N, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ nº 10.647.979/0001-48, vem responder o requerimento em epígrafe.

Informamos que a implantação de iluminação Pública, não se constitui em atividade delegada pelo Governo do Estado a esta Concessionária por se tratar de obrigação constitucional dos Municípios, segundo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 30. Compete aos Municípios: (...)
V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”*

Em complemento, no link abaixo, compartilhamos o conteúdo de matéria sobre a competência dos municípios brasileiros em garantir os serviços de iluminação pública à população:



<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/os-servicos-de-iluminacao-publica-e-de-competencia-municipios-brasileiros/701839565>

Ainda nesse contexto, no site da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (<https://www.aneel.gov.br/ip>), também informa que a prestação de serviços de Iluminação Pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Acesso à Informação Sala de imprensa Fale conosco

A ANEEL SERVIÇOS ESPAÇO DO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARTICIPAÇÃO SOCIAL TARIFAS

Informações Técnicas / Regulação do Setor Elétrico / Distribuição / Iluminação Pública /

OUTORGAS

LEILÕES

FISCALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

REGULAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO ▼

IMPACTO REGULATÓRIO

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E EFICIÊNCIA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Competência

A prestação de serviços de IP é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

Em decorrência disto, a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, de acordo com o caput do art. 21 da REN 414/2010.

Não compete à ANEEL, portanto, disciplinar como o serviço de iluminação pública deve ser prestado à população, mas sim estabelecer quais são as obrigações das distribuidoras de energia elétrica com relação ao fornecimento de energia para os parques de iluminação pública e os direitos e obrigações dos Municípios enquanto usuários do serviço público de distribuição, assunto atualmente disciplinado pela REN nº 414/2010.

Desta forma, informamos a esta ilustre Câmara, que dentre as atividades delegadas a esta Concessionária, precipuamente em seu contrato de concessão, estão excluídas as obrigações que constituem a instalação ou manutenção de iluminação pública, conforme artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, lamentamos não poder atender o vosso requerimento.



Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Stephan Campineiro
29088864D83F426...

Stephan Campineiro

DocuSigned by:
Thiago Alves
9CFB225A69CE465...

Thiago Alves

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.